

UNIVERSIDADE DE MACAU

FACULDADE DE DIREITO

Licenciatura em Direito em Língua Portuguesa

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

5.º ANO

Primeiro semestre

2020-2021

REGENTE

Teresa Lancry de Gouveia de Albuquerque e Sousa Robalo¹

OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA

A disciplina jurídica de Direito Internacional Privado tem como função principal resolver os conflitos de leis respeitantes a relações jurídicas privadas internacionais. Se é bem certo que a tarefa da escolha da lei competente se revela de suma importância em qualquer ordenamento jurídico, no que em concreto se prende à Região Administrativa Especial de Macau assume um papel de crucial relevo, atendendo à coexistência de pessoas provindas de diversos ordenamentos jurídicos - o que, aliás, levou a que, ainda aquando da vigência do Código Civil de 1966, tivesse passado a prever-se que, aos residentes de Macau, deveria

¹ Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Macau. Doutora em Direito.

aplicar-se a lei de Macau (e não a lei da sua nacionalidade)². A disciplina de Direito Internacional Privado visa, precisamente, habilitar os estudantes a resolverem os problemas suscitados em torno da lei aplicável e.g. a relações jurídicas obrigacionais, familiares e sucessórias internacionais. Para tanto, levaremos em consideração os ensinamentos trazidos pela doutrina, bem como a devida e constante articulação entre as normas de conflitos e os princípios estruturantes deste ramo do Direito.

PROGRAMA

Parte I

Parte geral

1. Conceitos fundamentais de Direito Internacional Privado.
2. Noção e objecto.
3. Limitação da eficácia especial das leis - princípio da não transconexão e o problema da protecção das expectativas das partes (segurança jurídica) nas relações jurídicas internacionais.
4. Fontes do DIP
 - 4.1. Internas
 - 4.2. As regras de conflitos criadas por tratados e convenções internacionais
5. Fundamento Geral do DIP. Princípios estruturantes do DIP e princípios e valores

² Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/91/M de 6 de Maio: “O artigo 31.º do Código Civil passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 31.º

(Determinação da lei pessoal)

1. A lei pessoal é a da nacionalidade do indivíduo.
2. Aos residentes habituais no Território aplicar-se-á a lei vigente em Macau.
3. São, porém, reconhecidos em Macau os negócios jurídicos celebrados no país da residência habitual do declarante, em conformidade com a lei desse país, desde que esta se considere competente”.

atendíveis

- 5.1. A justiça do DIP como justiça formal ou conflitual
- 5.2. Princípios estruturantes
 - 5.2.1. Harmonia jurídica internacional
 - 5.2.2. Paridade de tratamento das ordens jurídicas
 - 5.2.3. Efectividade ou eficácia das decisões – O estado de melhor competência ou princípio da maior proximidade
 - 5.2.4. Harmonia jurídica material (interna)

6. Função da regra de conflitos

- 6.1. Estrutura e Função.
- 6.2. Elementos estruturais da regra de conflitos.
- 6.3. A norma de conflitos: *modus operandi* e elementos.
- 6.4. O conceito-quadro.
- 6.5. O elemento de conexão: noção e natureza.
- 6.6. Regras de conflitos bilaterais, unilaterais e imperfeitamente bilaterais.
 - i. O sistema da unilateralidade - A justificação tradicional e a formulação de Quadri. Apreciação crítica.
 - ii. O sistema da bilateralidade.
 - iii. A doutrina da autolimitação espacial das regras de conflitos (Franceskakis). Apreciação crítica.
 - iv. Solução adoptada no direito de Macau.

7. Da qualificação em DIP

- 7.1. A problemática da interpretação e aplicação da regra de conflitos. A especificidade derivada da natureza do conceito-quadro.
- 7.2. O problema do critério da qualificação ou da interpretação do conceito-quadro da regra de conflitos.
- 7.3. Uma proposta metodológica para a qualificação.

- 7.4. A questão dos conflitos positivos e negativos de qualificações.
- 8. O reenvio
 - 8.1. Teorias da referência material e da referência global; devolução simples e devolução integral.
 - 8.2. O reenvio no DIP de Macau – transmissão de competências e retorno directo e indirecto.
- 9. Direitos adquiridos
- 10. Ordem Pública
- 11. Fraude à Lei em DIP
- 12. A Questão prévia em DIP
 - 12.1. Introdução geral: configuração do problema e as suas implicações.
 - 12.2. Determinação do conteúdo do conceito prejudicial. Substituição.
 - 12.3. O problema da questão prévia como problema da determinação de um facto pressuposto.
 - 12.4. Doutrina tradicional e a distinção entre o problema da questão prévia e a questão da substituição.
 - 12.5. Razões para a rejeição da doutrina tradicional na perspectiva de Baptista Machado.
 - 12.6. Delimitação do âmbito da questão prévia.
- 13. Regulamentação da Lei aplicável ao Estatuto Pessoal no DIP de Macau
 - 13.1. A problemática do estatuto pessoal.
 - 13.2. O carácter nuclear da matéria no âmbito do DIP.
 - 13.3. Os elementos de conexão preponderantes em matéria de estatuto pessoal: residência habitual e nacionalidade.
 - 13.4. O elemento de conexão nacionalidade.
 - 13.5. O elemento de conexão residência habitual.
 - 13.5.1. O problema da definição legislativa do elemento de conexão residência habitual;

- 13.5.2. O problema dos conflitos na determinação do elemento de conexão residência habitual;
- 13.6. Interesses presentes na opção a título único ou principal pelo elemento de conexão residência habitual ou nacionalidade.
- 13.7. A regulamentação da problemática do Estatuto Pessoal no DIP de Macau.
 - 13.7.1. A consagração em Macau, a título principal, do elemento de conexão residência habitual no domínio do estatuto pessoal.
 - 13.7.2. A relativa importância atribuída ao elemento de conexão nacionalidade; artigo 30º, nº 6.
 - 13.7.3. A residência habitual no Código Civil de Macau (os nºs 2,3 e 4 do artigo 30º do CC de Macau).
 - 13.7.4. As funções atribuídas ao artigo 24º do CCM.
 - 13.7.4.1. O artigo 24º como definidor do sistema (unidade problemática do estatuto pessoal);
 - 13.7.4.2. O artigo 24º como auxiliar de qualificação.

Parte II – Parte Especial do DIP

- 1. Pessoas singulares
 - a. Capacidade jurídica e capacidade de exercício
 - b. Direitos de personalidade
- 2. Pessoas colectivas
 - a. Princípios gerais
- 3. Lei reguladora dos negócios jurídicos

- 4. Direito das obrigações
 - a. Obrigações provenientes de negócios jurídicos
 - b. O princípio da autonomia: razão de ser e significado
 - c. Restrições à liberdade de escolha da lei aplicável
 - d. Gestão de negócios e enriquecimento sem causa
 - e. Responsabilidade extracontratual - âmbito da lei designada pelo artigo 44º
- 5. Direito das Coisas
- 6. Direito de Família
 - a. Constituição do estado de casado
 - i. Condições de validade intrínseca do casamento
 - ii. Condições de validade formal ou extrínseca
 - iii. Consequências da violação das disposições relativas à constituição da relação matrimonial
 - b. Relações entre os cônjuges
 - i. Efeitos pessoais do casamento
 - ii. Relações patrimoniais e convenções nupciais
 - c. Divórcio
 - i. Determinação da lei aplicável
 - ii. O artigo 53º do Código Civil de Macau de Macau
 - iii. Efeitos do divórcio
 - d. Filiação
 - i. Constituição da filiação
 - ii. Relações entre pais e filhos
 - e. Adopção
 - f. União de facto
- 7. Direito das sucessões
 - a. Estatuto sucessório e sucessão legal
 - i. Determinação da lei aplicável às sucessões por morte.
 - ii. Domínio de aplicação do estatuto sucessório: sucessão legal

- b. Sucessão Voluntária e actos *inter vivos* com repercussões sobre a sucessão
 - i. Testamentos
 - ii. Pactos sucessórios e testamentos de mão comum
 - iii. Renúncia à herança
 - iv. Doação entre vivos: Redução por inoficiosidade
- c. Forma das disposições por morte

BIBLIOGRAFIA ESPECIALMENTE RECOMENDADA

Collaço, Isabel Magalhães - *Da qualificação em Direito Internacional Privado*, Editorial Império Limitada, Lisboa, 1964.

Costa, José - *Sumários de Direito Internacional Privado I*, não publicado.

- *Lições de Direito Internacional Privado II*, não publicado.

- “Constituição e Reconhecimento do casamento internacional em Macau”, in *Estudos do Direito da Família e Menores*, Textos originais em língua Portuguesa, Centro de Formação Jurídica e Judiciária, Macau, 2018, p. 97-116.

Correia, Férrer - *Temas de Direito Comercial e Direito Internacional Privado*, Coimbra, Almedina, 1989.

- *Lições de Direito Internacional Privado I*, Coimbra, Almedina, reimpressão da edição de Outubro de 2000, 2018.

Machado, João Baptista - *Lições de Direito Internacional Privado*, 3.^a versão actualizada, reimpressão, Coimbra, Almedina, 2015.

Oliveira, Elsa Dias - *Casos Práticos, Direito Internacional Privado. Casos práticos com tópicos de correcção*, 2.^a edição, Coimbra, Almedina, 2017.

Pinheiro, Luís de Lima - *Direito internacional privado*, vol. I – *Introdução e direito de conflitos. Parte geral*, 3.^a edição, Coimbra, 2018.

- *Direito internacional privado*, vol. II – *Direito de conflitos. Parte especial*, 4.^a edição, Coimbra, 2015.

- *Estudos de direito internacional privado. Direito de conflitos, competência internacional e reconhecimento de decisões estrangeiras*, Coimbra, 2006.

Riquito, João Nuno e Leong, Teresa - *Direito Internacional Privado*, Macau, Faculdade de Direito da Universidade de Macau, 2013.

Santos, António Marques dos - *Direito Internacional Privado*, reimpressão, Lisboa, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1999.

Vicente, Dário Moura - *Da responsabilidade pré-contratual em direito internacional privado*, Coimbra, 2001.

- *Direito Internacional Privado. Colectânea de Hipóteses Práticas*, Lisboa, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 2002.

- *Direito internacional privado. Ensaaios*, vol. I, Coimbra, 2002.

- *Direito internacional privado. Ensaaios*, vol. II, Coimbra, 2005.

身心障礙支援服務

學生事務部設有身心障礙支援服務，旨在為有永久性或暫時性身心障礙的同學提供相應的支援，以便他們在大學裏享有平等的教育機會、大學生活以及其他服務。

若同學有肢體、視力、聽力、語言、學習或心理方面的障礙，導致在學習或日常活動中受到嚴重的限制，同學可以與學生事務部直接聯繫，也可透過老師與學生事務部聯繫。我們將評估同學的需要，並與老師商議，為同學提供適切的支援。若想了解更多服務的詳情，歡迎聯絡我們：

電郵：sao.disability@umac.mo

電話：88224901

網頁：http://www.umac.mo/sao/scs/sds/aboutus/cn/scs_mission.php

DISABILITY SUPPORT SERVICES

Student Affairs Office (SAO) provides disability support services for students with permanent or temporary physical and mental disabilities so that they can have equal opportunity in education, university life and other services in the university.

If you have physical, visual, hearing, speech, learning or psychological impairment(s) which substantially limit your learning or activities of daily living, please contact Student Affairs Office (SAO) directly or through your instructor. We will assess your special educational needs and communicate with your instructor so as to provide you with the most appropriate support. To learn more about our services, please contact us:

E-mail: sao.disability@umac.mo

Tel: 8822 4901

Website: http://www.umac.mo/sao/scs/sds/aboutus/en/scs_mission.php

Serviços de Apoio aos Estudantes com Deficiência

O Gabinete de Assuntos dos Estudantes oferece serviços de apoio aos estudantes portadores de deficiência permanente ou temporária, física ou mental, a fim de lhes garantir oportunidades iguais nos estudos, na vida universitária e no acesso aos serviços fornecidos pela Universidade.

Caso tenha deficiência física, visual, auditiva, da fala, de aprendizagem ou psicológica, que condiciona, substancialmente, os seus estudos ou actividades da vida quotidiana, por favor contacte, directamente ou através do seu professor, o Gabinete de Assuntos dos Estudantes. Assim, avaliaremos as suas necessidades e comunicaremos com o seu professor, com o objectivo de lhe fornecer um apoio adequado.

Para mais informações sobre estes serviços, é favor contactar-nos através de:

E-mail: sao.disability@umac.mo

Tel: 8822 4901

Página electrónica: http://www.umac.mo/sao/scs/sds/aboutus/en/scs_mission.php